



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 014/92

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir por VIA JUDICIAL, visando o pagamento de Empréstimo Compulsório de Combustíveis.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a constituir como seu advogado o DR. MARCO AURÉLIO LOPEZ, advogado da O.A.B. 10.028, estabelecido nesta cidade de Laranjeiras do Sul, com o fim específico de lhe outorgar poderes, para propor ação Civil, para recebimento do Empréstimo Compulsório de Combustíveis, colhido pelo Governo Federal, sobre veículos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** De conformidade com a Lei Orgânica do Município, no artigo 169, o valor em espécie restituído, terá a seguinte destinação:

- 60% (sessenta por cento) para o PROVOPAR-Programa do Voluntariado Paranaense;
- 20% (vinte por cento) para a APAE-Associação de Pais e Amigos Excepcionais, desta cidade;
- 20% (vinte por cento) como honorários advocatícios.

**Parágrafo Único:-** A destinação, com excessão dos honorários advocatícios, será para órgãos assistenciais de Laranjeiras do Sul, diretamente reconhecidas como filantrópicas e reconhecidamente da utilidade pública.

**Art. 3º.** O advogado contratante fica responsabilizado por todas as despesas desta ação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de maio de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal